



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA

Diretoria de Logística e Suprimentos

CERTIDÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**ESTA CERTIDÃO É PARTE INTEGRANTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 17/2026 -
PROCESSO Nº 1728/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO 19/2025**

Nº do Processo: 1728/2025 - Pregão Eletrônico nº 19/2025.

Assunto: Registro de preço para futura aquisição de medicamentos para a Rede Municipal de Saúde, CCZ, CRA e Ordens Judiciais pelo período de 12 meses

Certifico que para a atas de ID's 1328535; 1328930; 1329132; 1329368; 1329495, devem ser considerados os seguintes dados relevantes:

Nº da ata: 17/2026.

Vigência (a partir da sua efetivação): de 24/07/2026 a 24/07/2027.

Era o que me cabia certificar.

Ubatuba, na data da assinatura digital.

CAMILA BUENO DOS SANTOS

Diretora de Logística e Suprimentos – SMA

sei!
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Camila Bueno dos Santos, Diretor de Logística e Suprimentos**, em 24/07/2026, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sjcampos/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1386054** e o código CRC **714CA9CE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBATUBA E A EMPRESA ILG COMERCIAL LTDA, PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, CCZ, CRA E ORDENS JUDICIAIS PELO PERÍODO DE 12 MESES.

O Município da Estância Balneária de Ubatuba, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.482.857/0001-96, com sede situada na Rua Dona Maria Alves, nº 865, Centro, Ubatuba/SP, neste ato representado pelo **Sr. FABRICIO COSTA LIMA**, Secretário Municipal de Saúde, inscrito no CPF nº [REDACTED] e pelo **Sr. AILTON FELIX DA CONCEIÇÃO**, Secretário Adjunto de Saúde, inscrito no CPF nº [REDACTED] e de outro lado, a empresa **ILG COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.657.155/0001-02, com sede na Rua Itacolomi, nº377, bairro La Salle, CEP: 85.505-050, Município de Pato Branco/Paraná, representada neste ato por **ADOLFO FREDERICO GRAMS**, representante legal, inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED] na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente DETENTORA, na qualidade de adjudicatária no **Pregão Eletrônico nº 19/2025**, Processo Administrativo nº **1728/2025**, cujo inteiro teor a DETENTORA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam a presente Ata de Registro de Preços, neste instrumento ora denominada apenas de ATA, de acordo com Lei Federal 14.133/2021 e seus atos regulamentadores; Lei Complementar Federal 123/06 em suas redações atuais; Decreto Municipal 8391/2024; supletivamente aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 - A presente ATA tem por objeto o registro de preços para eventual **aquisição de medicamentos para a Rede Municipal de Saúde, CCZ, CRA e Ordens Judiciais pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado, por igual período**, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1 - Os preços registrados, as especificações do objeto, os quantitativos e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) estão relacionados em quadro resumo abaixo:

Lote	Item	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	Vi. Unit.	Vi. Total
12	183	BACLOFENO 10 MG COMPRIMIDO BACLOFENO 10 MG EM COMPRIMIDO	CMP	TEUTO	3.240	R\$ 0,23	R\$ 745,20
12	184	DOXAZOSINA 2 MG COMPRIMIDO MESILATO DE DOXASOZINA 2 MG EM COMPRIMIDO. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	CMP	EMS	70.000	R\$ 0,07	R\$ 4.900,00
12	185	DOXAZOSINA 4 MG COMPRIMIDO MESILATO DE DOXASOZINA 4 MG EM COMPRIMIDO. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	CMP	SANDOZ	60.000	R\$ 0,59	R\$ 35.400,00
12	186	FINASTERIDA 5 MG COMPRIMIDO FINASTERIDA 5 MG EM COMPRIMIDO REVESTIDO. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	CMP	EMS	90.000	R\$ 0,19	R\$ 17.100,00

12	187	TANSULOSINA 0,4 MG COMPRIMIDO CLORIDRATO DE TANSULOSINA 0,4 MG EM COMPRIMIDO REVESTIDO. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	CMP	EMS	20.000	R\$ 0,50	R\$ 10.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE : R\$ 68.145,20							

Lote	Item	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	Vi. Unit.	Vi. Total
14	204	BROMAZEPAM 6 MG COMPRIMIDO (B1) BROMAZEPAM 6 MG EM COMPRIMIDO. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	CMP	EMS	50.000	R\$ 0,25	R\$ 12.500,00
14	205	CLOBAZAM 10 MG COMPRIMIDO CLOBAZAM 10 MG COMPRIMIDO MEDICAMENTO DE ORDEM JUDICIAL	CMP	PHARLAB	1.440	R\$ 0,90	R\$ 1.296,00
14	206	CLONAZEPAM 2 MG COMPRIMIDO (B1) CLONAZEPAM 2 MG EM COMPRIMIDO. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	CMP	EMS	500.000	R\$ 0,08	R\$ 40.000,00
14	207	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML FRASCO 20 ML (B1) SOLUÇÃO ORAL DE CLONAZEPAM 2,5 MG/ML EM FRASCO GOTEJADOR CONTENDO 20 ML. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA - INCLUSO ORDEM JUDICIAL	FR	EMS	3.212	R\$ 3,70	R\$ 11.884,40
14	208	ACIDO GAMAMINOBUTIRICO+ASSOCIACOES COMPRIMIDO ÁCIDO GAMAMINOBUTÍRICO 50 MG + PANTOTENATO DE CÁLCIO 4 MG + CLORIDRATO DE TIAMINA 2 MG + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 4 MG + CLORIDRATO DE LISINA 4 MG. (GABALLON) COMPRIMIDO. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	CMP	ZYDDUS	9.000	R\$ 1,79	R\$ 16.110,00
14	209	DIAZEPAM 10 MG COMPRIMIDO (B1) DIAZEPAM 10 MG EM COMPRIMIDO. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	CMP	GERMED	400.000	R\$ 0,07	R\$ 28.000,00
14	210	DIAZEPAM 5 MG/ML INJETAVEL 2 ML (B1) DIAZEPAM 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL EM AMPOLA CONTENDO 2 ML. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	AMP	HIPOLABOR	3.000	R\$ 1,04	R\$ 3.120,00
14	211	FLUOXETINA 20 MG CAPSULA/COMPRIMIDO (C1) CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20 MG EM CÁPSULA OU COMPRIMIDO. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	CAP	TEUTO	600.000	R\$ 0,12	R\$ 72.000,00

14	212	IMIPRAMINA 25 MG COMPRIMIDO (C1) CLORIDRATO DE IMIPRAMINA 25 MG EM COMPRIMIDO. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	CMP	CRISTALIA	50.000	R\$ 0,53	R\$ 26.500,00
14	213	LORAZEPAM 2 MG COMPRIMIDO LORAZEPAM 2 MG EM COMPRIMIDO MEDICAMENTO DE ORDEM JUDICIAL	CMP	EMS	360	R\$ 0,50	R\$ 180,00
14	214	VALERIANA 50 MG COMPRIMIDO EXTRATO SECO DE VALERIANA OFFICINALIS 50 MG EM COMPRIMIDO REVESTIDO. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	CMP	CIMED	20.000	R\$ 0,70	R\$ 14.000,00
14	215	PAROXETINA 20 MG COMPRIMIDO (C1) CLORIDRATO DE PAROXETINA 20 MG EM COMPRIMIDO REVESTIDO. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	CMP	EMS	180.000	R\$ 0,26	R\$ 46.800,00
14	216	VENLAFAXINA 150 MG CAPSULA CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 150 MG EM CÁPSULA DE LIBERAÇÃO CONTROLADA MEDICAMENTO DE ORDEM JUDICIAL	CAP	EMS	720	R\$ 1,60	R\$ 1.152,00
14	217	VENLAFAXINA 75 MG CAPSULA CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 75 MG EM CÁPSULAS DE LIBERAÇÃO CONTROLADA MEDICAMENTO DE ORDEM JUDICIAL	CAP	EMS	360	R\$ 0,68	R\$ 244,80
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 273.787,20							

Lote	Item	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	VI. Unit.	VI. Total
15	218	CLORIDRATO DE BUPROPIONA 150 MG COMPRIMIDO CLORIDRATO DE BUPROPIONA 150 MG EM COMPRIMIDOS REVESTIDOS DE LIBERAÇÃO PROLONGADA MEDICAMENTO DE ORDEM JUDICIAL	CMP	EMS	360	R\$ 0,58	R\$ 208,80
15	219	CLOMIPRAMINA 25 MG COMPRIMIDO (C1) CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 25 MG EM COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO LENTA. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	CMP	EMS	50.000	R\$ 0,92	R\$ 46.000,00
15	220	AMITRIPTILINA 25 MG COMPRIMIDO (C1) CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25 MG EM COMPRIMIDO. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	CMP	EMS	500.000	R\$ 0,04	R\$ 20.000,00
15	221	NORTRIPTILINA 25 MG CAPSULA (C1) CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 25 MG EM CÁPSULA DURA. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	CAP	RANBAXY	70.000	R\$ 0,83	R\$ 58.100,00

15	222	SERTRALINA 50 MG COMPRIMIDO (C1) CLORIDRATO DE SERTRALINA 50 MG EM COMPRIMIDO REVESTIDO. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	CMP	EMS	1.200.000	R\$ 0,12	R\$ 144.000,00
15	223	CLORIDRATO DE TRAZODONA 50 MG COMPRIMIDO REVESTIDO CLORIDRATO DE TRAZODONA 50 MG EM COMPRIMIDOS REVESTIDOS MEDICAMENTO DE ORDEM JUDICIAL	CMP	EMS	720	R\$ 0,30	R\$ 216,00
15	224	DESVENLAFAXINA 50 MG COMPRIMIDO SUCCINATO DE DESVENLAFAXINA MONOIDRATADO 50 MG COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	CMP	EMS	1.080	R\$ 0,65	R\$ 702,00
15	225	CLORIDRATO DE DULOXETINA 30 MG CAPSULA CLORIDRATO DE DULOXETINA 30 MG EM CÁPSULA. MEDICAMENTO DE ORDEM JUDICIAL	CMP	EMS	1.800	R\$ 0,74	R\$ 1.332,00
15	226	CLORIDRATO DE DULOXETINA 60 MG CAPSULA CLORIDRATO DE DULOXETINA 60 MG EM CÁPSULA. MEDICAMNETO DE ORDEM JUDICIAL	CMP	EMS	360	R\$ 1,20	R\$ 432,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 270.990,80							

Lote	Item	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	VI. Unit.	VI. Total
17	247	ANLODIPINO 10 MG COMPRIMIDO (BESILATO DE) ANLODIPINO 10 MG EM COMPRIMIDO. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	CMP	EMS	250.000	R\$ 0,06	R\$ 15.000,00
17	248	ANLODIPINO 2,5 MG COMPRIMIDO BESILATO DE ANLODIPINO 2,5 MG COMPRIMIDO MEDICAMENTO DE ORDEM JUDICIAL	CMP	ACHE	360	R\$ 1,01	R\$ 363,60
17	249	ANLODIPINO 5 MG COMPRIMIDO (BESILATO DE) ANLODIPINO 5 MG EM COMPRIMIDO VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	CMP	EMS	750.000	R\$ 0,08	R\$ 60.000,00
17	250	ATENOLOL 100 MG COMPRIMIDO ATENOLOL 100 MG EM COMPRIMIDO. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	CMP	PRATI	4.000	R\$ 0,50	R\$ 2.000,00
17	251	ATENOLOL 25 MG COMPRIMIDO ATENOLOL 25 MG EM COMPRIMIDO. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	CMP	PRATI	600.000	R\$ 0,05	R\$ 30.000,00
17	252	ATENOLOL 50 MG COMPRIMIDO ATENOLOL 50 MG EM COMPRIMIDO. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	CMP	EMS	200.000	R\$ 0,05	R\$ 10.000,00

17	253	ATORVASTATINA 10 MG COMPRIMIDO REVESTIDO ATORVASTATINA CÁLCICA 10 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	CMP	EMS	360	R\$ 0,17	R\$ 61,20
17	254	ATORVASTATINA 40 MG COMPRIMIDO REVESTIDO ATORVASTATINA CÁLCICA 40 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	CMP	EMS	360	R\$ 0,35	R\$ 126,00
17	255	ACIDO URSODESOXICOLICO 150 MG COMPRIMIDO ACIDO URSODESOXICOLICO 150 MG COMPRIMIDO MEDICAMENTO DE ORDEM JUDICIAL	CMP	EMS	720	R\$ 1,00	R\$ 720,00
17	256	ACIDO URSODESOXICOLICO 300 MG COMPRIMIDO ACIDO URSODESOXICOLICO 300 MG COMPRIMIDO MEDICAMENTO DE ORDEM JUDICIAL	CMP	EMS	720	R\$ 2,00	R\$ 1.440,00
17	257	CAPTOPRIL 25 MG COMPRIMIDO CAPTOPRIL 25 MG EM COMPRIMIDO. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	CMP	CIMED	930.000	R\$ 0,06	R\$ 55.800,00
17	258	DIGOXINA 0,25 MG COMPRIMIDO DIGOXINA 0,25 MG EM COMPRIMIDO. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	CMP	TEUTO	80.000	R\$ 0,20	R\$ 16.000,00
17	259	DILTIAZEM 30 MG COMPRIMIDO CLORIDRATO DE DILTIAZEM 30 MG EM COMPRIMIDO. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	CMP	EMS	45.000	R\$ 0,15	R\$ 6.750,00
17	260	DILTIAZEM 90 MG CAPSULAS DURAS LIBERACAO PROLONGADA CLORIDRATO DE DILTIAZEM 90 MG CAPSULAS DURAS DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	CAP	BOEHRINGER	720	R\$ 2,35	R\$ 1.692,00
17	261	ENALAPRIL 10 MG COMPRIMIDO MALEATO DE ENALAPRIL 10 MG EM COMPRIMIDO. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	CMP	BIOLAB	600.000	R\$ 0,09	R\$ 54.000,00
17	262	ENALAPRIL 20 MG COMPRIMIDO MALEATO DE ENALAPRIL 20 MG EM COMPRIMIDO. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	CMP	CIMED	230.000	R\$ 0,10	R\$ 23.000,00
17	263	ENALAPRIL 5 MG COMPRIMIDO MALEATO DE ENALAPRIL 5 MG EM COMPRIMIDO. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	CMP	1FARMA	170.000	R\$ 0,07	R\$ 11.900,00

17	264	ESPIRONOLACTONA 25 MG COMPRIMIDO ESPIRONOLACTONA 25 MG EM COMPRIMIDO. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	CMP	EMS	220.000	R\$ 0,17	R\$ 37.400,00
17	265	ESPIRONOLACTONA 50 MG COMPRIMIDO ESPIRONOLACTONA 50 MG EM COMPRIMIDO. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	CMP	EMS	110.000	R\$ 0,30	R\$ 33.000,00
17	266	LOSARTANA 50 MG COMPRIMIDO LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG EM COMPRIMIDO REVESTIDO. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	CMP	GEOLAB	2.000.000	R\$ 0,06	R\$ 120.000,00
17	267	METILDOPA 250 MG COMPRIMIDO METILDOPA 250 MG EM COMPRIMIDO. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	CMP	EMS	350.000	R\$ 0,34	R\$ 119.000,00
17	268	NIMODIPINO 30 MG COMPRIMIDO NIMODIPINA/NIMODIPINO 30 MG EM COMPRIMIDO. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	CMP	VITAMEDIC	20.000	R\$ 1,30	R\$ 26.000,00
17	269	ROSUVASTATINA 20 MG COMPRMIDO REVESTIDO ROSUVASTATINA 20 MG EM COMPRMIDOS REVESTIDOS MEDICAMENTO DE ORDEM JUDICIAL	CMP	EMS	720	R\$ 0,25	R\$ 180,00
17	270	SINVASTATINA 10 MG COMPRIMIDO SINVASTATINA 10 MG EM COMPRIMIDO REVESTIDO. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	CMP	EMS	25.000	R\$ 0,12	R\$ 3.000,00
17	271	SINVASTATINA 20 MG COMPRIMIDO SINVASTATINA 20 MG EM COMPRIMIDO REVESTIDO. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	CMP	EMS	1.200.000	R\$ 0,08	R\$ 96.000,00
17	272	SINVASTATINA 40 MG COMPRIMIDO SINVASTATINA 40 MG EM COMPRIMIDO REVESTIDO. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	CMP	BALDACCI	100.000	R\$ 0,12	R\$ 12.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 735.432,80							

Lote	Item	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	Vi. Unit.	Vi. Total
22	320	LEVOTIROXINA 100 MCG COMPRIMIDO LEVOTIROXINA SÓDICA 100 MCG EM COMPRIMIDO. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	CMP	MERCK	100.000	R\$ 0,22	R\$ 22.000,00

22	321	LEVOTIROXINA 25 MCG COMPRIMIDO LEVOTIROXINA SÓDICA 25 MCG EM COMPRIMIDO. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	CMP	MERCK	180.000	R\$ 0,23	R\$ 41.400,00
22	322	LEVOTIROXINA 50 MCG COMPRIMIDO LEVOTIROXINA SÓDICA 50 MCG EM COMPRIMIDO. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	CMP	MERCK	200.000	R\$ 0,25	R\$ 50.000,00
22	323	LEVOTIROXINA SODICA 75 MCG LEVOTIROXINA SÓDICA 75 MCG EM COMPRIMIDO. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	CMP	MERCK	75.000	R\$ 0,31	R\$ 23.250,00
22	324	LEVOTIROXINA 125 MCG COMPRIMIDO LEVOTIROXINA SÓDICA 125 MCG EM COMPRIMIDO VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA	CMP	MERCK	75.000	R\$ 0,36	R\$ 27.000,00
22	325	LEVOTIROXINA SODICA 137 MCG LEVOTIROXINA SÓDICA 137 MCG EM COMPRIMIDO MEDICAMENTO DE ORDEM JUDICIAL	CMP	MERCK	360	R\$ 0,85	R\$ 306,00
22	326	UNDECILATO DE TESTOSTERONA 250 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL UNDECILATO DE TESTOSTERONA 250MG/ML AMPOLA 4ML MEDICAMENTO DE ORDEM JUDICIAL	AMP	EUROFARMA	4	R\$ 324,70	R\$ 1.298,80
22	327	TIAMAZOL 10 MG COMPRIMIDO TIAMAZOL 10 MG COMPRIMIDO MEDICAMENTO DE ORDEM JUDICIAL DEVENDO SER FORNECIDO A MARCA TAPAZOL	CMP	BIOLAB	1.080	R\$ 0,51	R\$ 550,80
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 165.805,60							

Lote	Item	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	Vi. Unit.	Vi. Total
24	343	FUROSEMIDA 10 MG/ML INJETAVEL 2 ML FUROSEMIDA 10 MG/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA CONTENDO 2 ML. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	AMP	TEUTO	6.000	R\$ 1,04	R\$ 6.240,00
24	344	FUROSEMIDA 40 MG COMPRIMIDO FUROSEMIDA 40 MG EM COMPRIMIDO. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	CMP	PRATI	55.000	R\$ 0,06	R\$ 3.300,00
24	345	GABAPENTINA 300 MG CAPSULA GABAPENTINA 300 MG CÁPSULAS	CMP	BIOLAB	1.440	R\$ 0,32	R\$ 460,80

24	346	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG COMPRIMIDO HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG EM COMPRIMIDO. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	CMP	CIMED	1.300.000	R\$ 0,03	R\$ 39.000,00
24	347	ISOSSORBIDA 20 MG COMPRIMIDO MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 20 MG EM COMPRIMIDO. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	CMP	BALDACCI	100.000	R\$ 0,17	R\$ 17.000,00
24	348	ISOSSORBIDA 40 MG COMPRIMIDO MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 40 MG EM COMPRIMIDO. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	CMP	BALDACCI	20.000	R\$ 0,22	R\$ 4.400,00
24	349	ISOSSORBIDA 5 MG COMPRIMIDO SUBLINGUAL DINITRATO DE ISOSSORBIDA 5 MG EM COMPRIMIDO SUBLINGUAL. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	CMP	EMS	2.000	R\$ 0,25	R\$ 500,00
24	350	VALSARTANA 160 MG COMPRIMIDO VALSARTANA/VALSARTAN 160 MG EM COMPRIMIDO REVESTIDO. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	CMP	MULTILAB	80.000	R\$ 0,69	R\$ 55.200,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 126.100,80							

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1 - O órgão gerenciador da Ata será a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - Por força do § 3º do artigo 86 da Lei 14.133, de 2021 fica vedada a utilização da ata de registro de preços, gerenciada pela Administração Pública municipal, por órgãos ou entidades não participantes, com exceção dos órgãos pertencentes a Administração Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, conforme consta em sua certidão em anexo, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, ou

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1. Por razão de interesse público;

7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

8.1 - Fornecer o objeto desta ATA nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta, seus anexos e valores definidos por lance e negociação quando da celebração do contrato respectivo.

8.2 - Ficar responsável pelas operações e despesas de transporte e seguro de transporte, bem como pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.

8.3 - Manter, durante toda a execução da ATA, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

8.4 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunística do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução desta Ata, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da DETENTORA, com referência a estes encargos, não transfere ao órgão responsável a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

8.5 – Aceitar os acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços ao estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6 – Demais obrigações da DETENTORA estão definidas no termo de referência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1 - gerenciar a ata de registro de preços, acompanhando o consumo dos itens registrados, controlando o saldo de cada órgão participante.

9.2 - indicar os fornecedores, sempre que solicitado, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do Sistema de Registro de Preços.

9.3 - conduzir eventuais renegociações dos preços registrados.

9.4 - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

9.5 - receber os pedidos de revisão dos preços registrados e manifestar-se sobre eles, submetendo a deliberação à autoridade competente.

9.6 - decidir pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, bem como realizar os procedimentos necessários a comprovação da vantajosidade.

9.7 - acompanhar a economicidade dos preços registrados, sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento.

9.8 – Nomear servidor responsável para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução da ATA, nos termos da cláusula décima quarta desta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL/ÓRGÃO PARTICIPANTE

10.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela detentora da ata, de acordo com cláusulas desta Ata de registro de preço, eventuais cláusulas contratuais, termo de referência e os termos de sua proposta.

10.2 - formalização dos contratos administrativos específicos, no caso de órgão participante não pertencente a Administração Municipal.

10.3 – Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4 - Notificar a detentora por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

10.5 - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

10.6 - informar ao órgão gerenciador quando o fornecedor não atender as condições estabelecidas na ata de registro de preços, bem como sobre as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

11.1.1 - As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

11.2 – Caberá ao órgão gerenciador da ATA a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do

pactuado nesta ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

11.3 - Caberá ao órgão participante exercer sua competência própria no tocante à fiscalização do contrato, tendo competência para impor sanções por inexecução contratual e demais atos relacionados ao cumprimento das cláusulas contratuais. Eventuais sanções impostas pelo órgão participante deverão ser formalmente informadas ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS

12.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta ATA e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

12.2 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições da presente ATA, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar estas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

13.1 - Ficam designados os servidores abaixo relacionados como gestores e fiscais do contrato pelas suas respectivas secretarias para fins do disposto nos incisos 10 ao 20 do Decreto Municipal nº 8.390/2024 e para cumprimento do disposto no artigo 117, e parágrafos, da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual e nos termos das normas regulamentadoras, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência do objeto deste contrato.

SOLICITANTE	Gestor	Fiscal
SAÚDE	JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS CHEFE DA SEÇÃO DE GESTÃO E CONVÊNIOS	RAMON CAVALCANTE NUNES AGENTE ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

14.2 - As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, bem como em contrato, quando couber.

14.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração nas condições da presente ATA, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

16.1 - As partes elegem o foro da Prefeitura, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda da presente Ata de Registro de Preços e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

Ubatuba, na data da assinatura digital.

FABRICIO COSTA LIMA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
AILTON FELIX DA CONCEIÇÃO
SECRETÁRIO ADJUNTO DE SAÚDE
ADOLFO FREDERICO GRAMS
/REPRESENTANTE LEGAL
ILG COMERCIAL LTDA



Documento assinado eletronicamente por **Ailton Felix da Conceição, Secretario(a) Adjunto de Saúde**, em 21/07/2026, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio Costa Lima, Secretario Municipal de Saude**, em 21/07/2026, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adolfo Frederico Grams registrado(a) civilmente como ADOLFO FREDERICO GRAMS, Usuário Externo**, em 23/07/2026, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sjcampos/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1328930** e o código CRC **DBFC5B38**.
